

PROJETO DE LEI N° 038/2021, de 08 NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI 018/1993 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na legislação em vigor, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 018/93, de 17 de fevereiro de 1993 que institui o Conselho Municipal da Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Saúde será paritário, com a seguinte composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo Municipal e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal 018/93, de 17 de fevereiro de 1993 que institui o Conselho Municipal da Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em atendimento ao princípio da paridade definido no Artigo anterior ficam definidas as seguintes representações no Conselho Municipal de Saúde:

- I- Pelas entidades e movimentos representativos de usuários:
 - a) 01 (um) representante da localidade de Arroio do Ouro;
 - b) 01 (um) representante da localidade de Forqueta Baixa;

- c) 01 (um) representante da localidade de Canto Krewer;
- d) 01 (um) representante da localidade de Morro Gaúcho I ou II;
- e) 01 (um) representante da área central ou demais bairros de Vale Real;
- f) 01 (um) representante das entidades ou associações religiosas;
- g) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres;
- h) 01 (um) representante de outras entidades ou associações da sociedade civil organizada.

II – pelas entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde:

- a) 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde vinculados ao Município;
- b) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviço contratados.

III – Pelo Governo Municipal e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviço privado;

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Para fins de participação no CMS, a entidade ou associação deverá estar regularmente organizada e em atividade.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta dos profissionais das diversas categorias.

§ 4º A duração do mandato dos membros do CMS será de 4 (quatro) anos permitida 01(uma) recondução pelo mesmo período.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE REAL, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 038/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores !**

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera artigos da Lei 018/1993 que criou o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando o encaminhamento de documentação recente ao TCE foi apontado que a lei criada na época não mencionava a duração do mandato dos conselheiros e se havia possibilidade de recondução. Além disso, houve a publicação de nova Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 que alterou a composição do Conselho e é necessária a readequação.

Desta forma, atendendo ao pedido do TCE para envio da Lei com os devidos acréscimos, se faz necessária a inserção proposta.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal